



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 7 / maio / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,=
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 43101

Apresentado em 16/05/01
em 14/05/01
REVIGORA POR 120 DIAS A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º
DA LEI 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorado por 120 dias o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996, que "Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terreno, nos termos em que especifica, e dá outras providências", aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 7 de maio de 2.001.


= ILAIR EUGENIO ZAGO,=
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 3.396 trouxe a última regulamentação local sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, disciplinando que área mínima dos lotes não ficasse inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

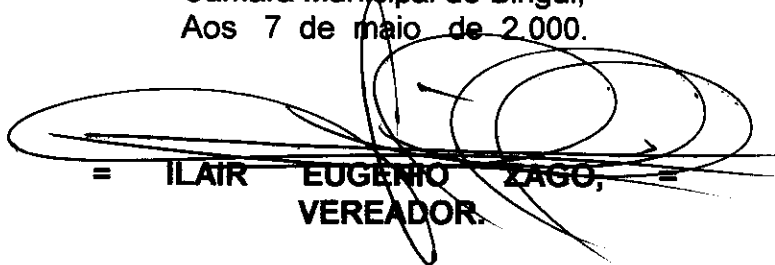
Criou a referida lei, no artigo 2º, a possibilidade de serem regularizados lotes que não obedeciam os limites previstos no seu artigo 1º, desde que para situação preexistentes à data de sua publicação.

Há, contudo, o caso de inúmeros cidadãos que já se encontravam ao abrigo da referida norma e que, por diversas circunstâncias pessoais, inclusive dificuldades financeiras, não se beneficiaram tempestivamente do favor legal.

Assim, ouvindo reclamos que nos chegaram de algumas pessoas, ainda interessadas e hoje em condições de regularizar seus imóveis, submetemos à consideração de nossos Doutos Pares o presente projeto de lei, que estipula um novo prazo de 120 dias para proprietários de imóveis localizados em esquina, que devam ser submetidos a procedimento administrativo, nos quais um dos lotes resultantes seja inferior a 115 m² (cento e quinze metros quadrados).

Dessa forma, ao apresentar a matéria ao crivo do Plenário, postulamos para ela o beneplácito de nossos Dignos Pares.

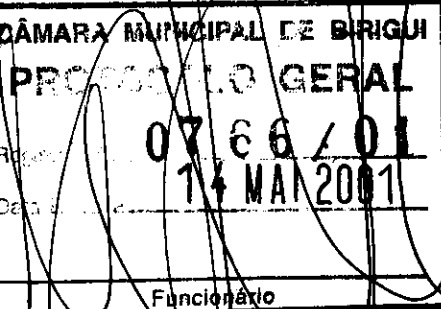
Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 7 de maio de 2.000.


= ILAIR EUGENIO ZAGO, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



Aprovado por unanimidade com 16 votos favoráveis em 14/05/01

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 43/2001 –

(Revigora por 120 dias a vigência do artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996)

Amplie-se para um ano o prazo de vigência do art. 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 14 de maio 2.001.


= APARECIDA DE FÁTIMA SABOTTO DA SILVA,=
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

A experiência tem mostrado que 120 dias é um prazo pequeno para aplicação dos benefícios da lei, que se pretende alcançar com o presente projeto de lei, face aos seus diversos revigoramentos. Assim, procura-se melhorar o dispositivo ampliando seu prazo para um ano.